

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 333

Lapa, 16 de Junho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 066/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do M. João Renan
Ass. M. João Renan
Ass. M. João Renan
22/06/11*
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

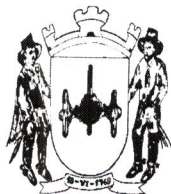
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 615 / 2011

22/06/2011 - 14:51

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.860,37 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos), e dentro das seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0019.2.061 – Programa Saúde da Família Estadual Quilombolas	
4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações.....	R\$ 41.234,46
10.301.0019.2.062 – Programa Saúde da Família Estadual	
4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações.....	R\$ 55.625,91
TOTAL.....	R\$ 96.860,37

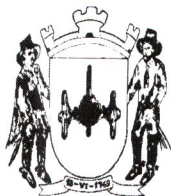
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2010, da fonte 337.....

TOTAL.....	R\$ 96.860,37
	R\$ 96.860,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 96.860,37 (Noventa e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos).

A dotação será criada para dar suporte as despesas com Obras e Instalações no exercício de 2011.

Informo ainda que, essas aberturas de crédito serão efetivadas por meio do superávit financeiro da fonte 337 do exercício de 2010, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 066/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

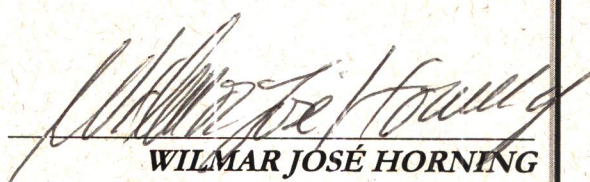
Economia, Finanças e Orçamento, em 22/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/06/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 066/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 22/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 066/2011

Autor: Executivo Municipal

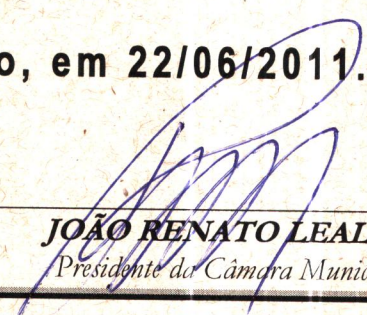
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

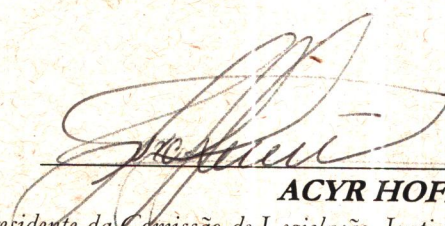
Legislação, Justiça e Redação, em 22/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/06/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 066/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 27/06/2011

ACYR HOFFMANN
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR.

Recebi o projeto em 27/06/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2011.

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 66/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 96.860,37 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

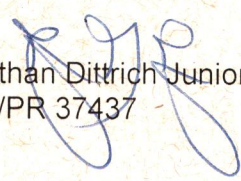
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício 2010, da fonte 337.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de junho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437



PARECER

Projeto de Lei nº 066/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 66/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 96.860,37 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

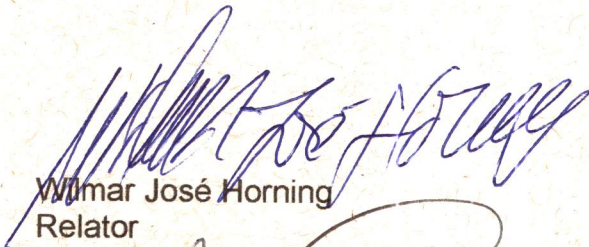
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

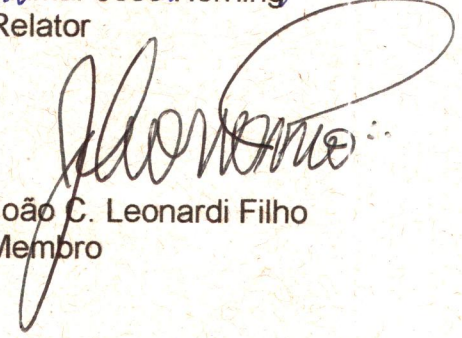
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício 2010, da fonte 337.

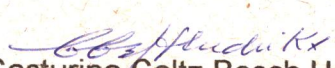
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrixx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 66/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 96,860,37, (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

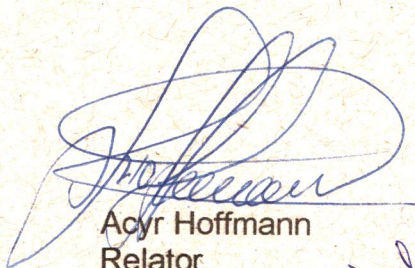
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício 2010, da fonte 337.

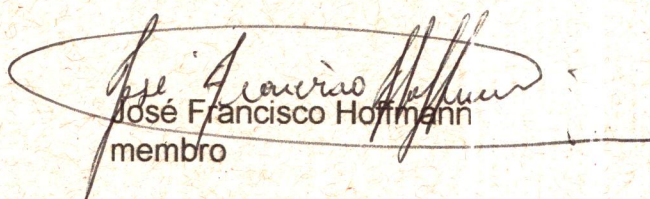
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.


Ayr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
membro


José Francisco Hoffmann
membro

PROJETO DE LEI Nº 072/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.860,37 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos), e dentro das seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2.061 – Programa Saúde da Família Estadual Quilombolas

4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações.....R\$ 41.234,46

10.301.0019.2.062 – Programa Saúde da Família Estadual

4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações.....R\$ 55.625,91

TOTAL.....R\$ 96.860,37

Art. 2º - Para cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2010, da fonte 337.....R\$ 96.860,37

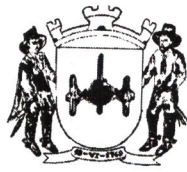
TOTAL.....R\$ 96.860,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2615, DE 01 DE JULHO DE 2011

Adicional Especial

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.860,37 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos), e dentro das seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0019.2.061 – Programa Saúde da Família Estadual Quilombolas	
4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações	R\$ 41.234,46
10.301.0019.2.062 – Programa Saúde da Família Estadual	
4.4.90.51.00.00.00.00.3337 – Obras e Instalações	R\$ 55.625,91
TOTAL	R\$ 96.860,37

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2010, da fonte 337

TOTAL	R\$ 96.860,37
	R\$ 96.860,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2011.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal